



**LEI N.º 1.713/2021**  
**DE 01 DE JUNHO DE 2021**

**“Estabelece o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA”**

**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido no Município de Pinhalzinho o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

**Parágrafo único.** Para fins dessa Lei, são considerados públicos e privados: supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público. Caixa preferencial deverá conter uma placa, em local visível, que facilite a sua identificação.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como inserção do nome "Autista" quando detectada a ausência de ambos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto desta lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

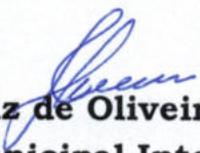
- I - advertência;
- II - multa de 30 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- III - duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Se a multa se revelar ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada, até três vezes, tendo em vista a extensão do dano sofrido.

**Art. 4º.** A identificação da pessoa com Transtorno de Espectro Autista será feita mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), na forma do art. 3º-A da Lei Federal 12.764/2012.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 01 de junho de 2021.

  
**José Luiz de Oliveira**  
**Prefeito Municipal Interino**

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 02/06/2021-Edição 206/2021

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo  
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



**ANEXO I**



**Pinhalzinho, 01 de junho de 2021.**

  
**José Luiz de Oliveira**

**Prefeito Municipal Interino**

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo  
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475